

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 9/2023

Sete Lagoas, 28 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rogério Velloso de Azevedo	CPF/CNPJ: 631.893.806-00
Endereço: Rua Mestre João Matias, nº 436	Bairro: Jardim Arizona
Município: Sete Lagoas	UF: MG
Telefone: (31) 99515-3838	E-mail: setortecnico@engenhariaverde.eng.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda das Traíras e Cambiacho	Área Total (ha): 7,01
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 52.824 Livro 2 do Cartório 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas.	Município/UF: Inhaúma

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3131000-79B2.431A.F6BE.49D2.B4E9.1365.D3B9.B2A9**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,00	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,00	hectares	23 K	567.671	7.844.450

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de galpões (para utilização das estruturas para o armazenamento e locação de containers (51168377))	4,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado (lato sensu) e Cerradão		4,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	233,32	m³

Madeira de floresta nativa	Madeira	100,00	m ³
1. HISTÓRICO			
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 14 de Setembro de 2021			
<u>Data da vistoria:</u> 24 de março de 2022			
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>			
Em 13/10/2021 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 54/2021 (35825388) em solicitação de informações complementares, solicitando apresentação de nova planta topográfica, retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, ajuste dos arquivos digitais, certidão de registro de imóveis e inclusão no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP informações referente as fitofisionomia florestal e caracterização das espécies solicitadas para supressão.			
Em 02/12/2021 foram apresentados os seguintes documentos: planta topográfica (38953104), Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (38953109), Cadastro Ambiental Rural - CAR (38953111), arquivos digitais (38953114), Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP (38953117), Laudo da fitofisionomia da cobertura vegetal (38953119) e certidão de registro de imóveis (38953121).			
Em 10/06/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 60/2022 (47991457) em solicitação de informações complementares, solicitando apresentação de certidão de registro de imóveis referente a matrícula nº52.255, identificação a nível de espécies de alguns indivíduos, censo florestal e coordenadas geográficas, com identificação de todos os indivíduos da espécie de pequizeiro e informações pertinentes a infraestrutura a ser implantada na área de intervenção ambiental.			
Em 10/08/2022 foram apresentados os seguintes documentos: Ofício resposta a informação complementar (51168377), registro de imóveis (51168380), arquivos digitais (51168383) e croqui com localização da infraestrutura (51168385).			
Em 24/02/2023 foi apesentado Retificação de PUP - Plano Simplificado de Utilização Pretendida (61231264) com informações referente a produção florestal na área requerida para intervenção ambiental.			
Em 28/02/2023 foi apesentado Retificação de PUP - Plano Simplificado de Utilização Pretendida (61449074) com informações referente a produção florestal na área requerida para intervenção ambiental.			
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 28 de Fevereiro de 2023			
2. OBJETIVO			
A intervenção ambiental tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 4,00 hectares na Fazenda das Traíras e Cambiacho, localizada no município de Inháuma (MG). O requerimento tem como finalidade a construção de galpões na área, com objetivo de utilização da estrutura para o armazenamento e locação de containers (51168377).			
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO			
3.1 Imóvel rural:			
A área de intervenção ambiental está localizada na propriedade denominado Fazenda das Traíras e Cambiacho, localizada na zona rural do município Inhaúma - MG (MG). O imóvel rural está registrado sobre a matrícula 52.824. Livro 2 do Cartório 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, documento SEI (35169111) com área de 7,01 hectares, e pertence ao proprietário Rogério Velloso de Azevedo, CPF nº 631.893.806-00.			
Conforme dados declarados no Cadastro Ambiental Rural - CAR, documento SEI (38953111) o imóvel possui área total de 7,01 hectares, correspondente à 0,3524 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.			
3.2 Cadastro Ambiental Rural:			
- Número do registro: MG-3131000-79B2.431A.F6BE.49D2.B4E9.1365.D3B9.B2A9 (38953111)			
- Área total: 7,0474 hectares			
- Área de reserva legal: 1,4378 hectares			
- Área de preservação permanente: 0,00 hectares			
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 hectares			
- Qual a situação da área de reserva legal:			
(x) A área está preservada: 1,4378 hectares			
() A área está em recuperação			
() A área deverá ser recuperada			
<u>- Formalização da reserva legal:</u>			
(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada			

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

A área de reserva legal corresponde a um fragmento único, localizado ao norte da propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Conforme certidões de registro de imóveis apresentados, documentos SEI (35169111, 38953121 e 51168380) não constam informações referente averbação de reserva legal no imóvel. Sendo declarado no requerimento para intervenção ambiental (35169102), que a área de reserva legal encontra-se proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR (38953111).

Segundo artigo 26 da Lei 20.922 de 2013, define que a localização da área de reserva legal será definida segundo critérios ambientais estabelecidos na legislação ambiental vigente e está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Nesse sentido, a área proposta como reserva legal da propriedade, foi delimitada conforme arquivos digitais (38953114) e planta topográfica (38953104), demarcada ao norte da propriedade em fragmento único, com área de 1,4373 hectares, correspondente a 22,64% da área total do imóvel e atualmente composta por remanescente de vegetação nativa, bem preservados.

Diante do exposto, fica aprovada a área de reserva legal da Fazenda Traíras e Cambiacho proposta no Cadastro Ambiental Rural -CAR, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

3.3 Área de Preservação Permanente

Segundo Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP (38953117), planta topográfica (38953114) e Cadastro Ambiental Rural - CAR (38953111) não há presença de nascentes e curso d'água no imóvel.

De acordo com informações disponíveis pelo IDE Sisema (2022) e verificação in locu, não há indícios de recursos hídricos presentes no imóvel, para tanto não existem áreas de preservação permanente correspondentes na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel denominado Fazenda das Traíras e Cambiacho encontra-se localizado no município de Inhaúma (MG), e possui área total de 7,01 hectares registrada no cartório de registro de imóveis (35169111), sendo mesma área correspondente em planta topográfica planimétrica (38953104).

Conforme declarado em requerimento para intervenção ambiental, documento SEI (35169102) a solicitação requerida tem como finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,00 hectares. O objetivo da supressão de vegetação nativa, será a implantação de infraestrutura para construção de galpões.

De acordo com Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PUP, documento SEI (35169113) "ainda não se sabe a atividade a ser exercida quando do término da construção dos galpões, salienta-se que será considerada as normas e legislação pertinente para determinada finalidade". Ainda segundo Projeto técnico haverá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em espécies de formações florestais - floresta estacional semidecidual (FESD), contudo as espécies a serem suprimidas e o estágio sucessional de regeneração da vegetação nativa não foram caracterizados.

Nesse sentido, foi solicitado inclusão nos estudos ambientais de informações sobre a fitofisionomia florestal das áreas em que foi requerida a intervenção ambiental, sendo que, para as fitofisionomias de Mata Atlântica apresentar o estágio sucessional da vegetação, bem como contemplar todas as ações previstas para o empreendimento e finalidade proposta para a intervenção ambiental solicitada neste processo.

Assim, em 02/12/2021 foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (38953117) revisado e Laudo da fisionomia da cobertura vegetal documento, documento SEI (38953119), declarando que após levantamento realizado na propriedade, "é possível concluir que a área de intervenção da Fazenda Traíras e Cambiacho localizada no município de Inhaúma, em Minas Gerais, encontra-se na região de domínio do bioma Cerrado, conforme mapa da vegetação brasileira (IBGE, 2019), e fitofisionomia Cerradão".

Os estudos ambientais mencionados, descrevem que foi realizado levantamento de campo e correlacionado as espécies encontradas no imóvel com a bibliografia existente, para caracterização da fitofisionomia da propriedade e da área de intervenção ambiental requerida, e sendo de responsabilidade técnica da engenheira florestal Luiza Marina Esteves de Carvalho, CREA: MG 253067/D e ART nº MG 20210492432, documento SEI (35169114), as informações apresentadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (38953117) revisado e Laudo da fisionomia da cobertura vegetal, documento SEI (38953119)

Ainda segundo estudos ambientais petionados, as formações presentes na área objeto apresentaram características que ocorrem no Cerrado sentido restrito conforme identificação "a cobertura arbórea oscilou entre 50% e 80%, e a altura média do estrato arbóreo variou entre 7 e 12 metros. A matéria orgânica nos horizontes superficiais possui teor médio composto principalmente da deposição de folhas e demais resíduos

orgânicos. O sub-bosque é formado por pequenos arbustos e ervas, com poucas gramíneas", Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (38953117).

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram: *Aspidosperma tomentosum*, *Erythroxylum buxus*, *Pseudobombax longiflorum*, *Matayba mollis* e *Smilax brasiliensis*, *Caryocar brasiliense*, *Qualea multiflora*, *Qualea grandiflora*, *Callisthene fasciculata*, *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgiliooides*, *Dalbergia miscolobium*, *Dimorphandra mollis*, *Kilmeyera coriacea*, *Luehea candicans*, *Machaerium opacum*, *Plathymenia reticulata*, *Platypodium elegans*, *Terminalia argentea*, *Alibertia edulis*, *Miconia albicans*, *Rudgea viburnoides*, entre outras.

De acordo com Laudo da fisionomia da cobertura vegetal, documento SEI (38953119), o levantamento vegetativo teve como finalidade caracterizar a fitofisionomia da cobertura vegetal na área de 4,00 hectares, "para as espécies imunes de corte, considerou-se a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria 83, de 26 de setembro de 1991. Além disso, as espécies foram classificadas de acordo com o grau de ameaça segundo o Reflora (<http://reflora.jbrj.gov.br/>)".

A metodologia utilizado no estudo foi embasado em levantamento de dados indiretos (imagens de satélite, mapas entre outros, levantamento de campo e copilação dessas informações definição da cobertura vegetal. No caminhamento de campo foram observadas as características físicas importantes e "foram identificadas as espécies ameaçadas de extinção considerando o critério de inclusão dos indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) maior ou igual à 5 cm", assim catalogadas e identificadas 44 famílias e 99 espécies.

Pelo exposto, segundo informações declaradas pela engenheira florestal Luiza Marina Esteves de Carvalho, CREA: MG 253067/D e ART nº MG 20210492432, documento SEI (35169114), "pode-se concluir que a área objeto de intervenção ambiental está localizada no domínio fitogeográfico de ocorrência Cerrado (lato sensu)", conforme estudos ambientais peticionados Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (38953117) revisado e Laudo da fisionomia da cobertura vegetal documento, documento SEI (38953119).

Conforme Retificação de PUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida, documentos SEI (61449074), solicitando a retificação das informações declaradas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (38953117), referente a estimativa volumétrica dos indivíduos arbóreos para a área de supressão, assim "a área em questão constitui de 4ha, possuindo uma volumetria estimada de 333,32m³, sendo que deste total, 233,32m³ é de lenha de floresta nativa e outros 100,00m³ de madeira de floresta nativa".

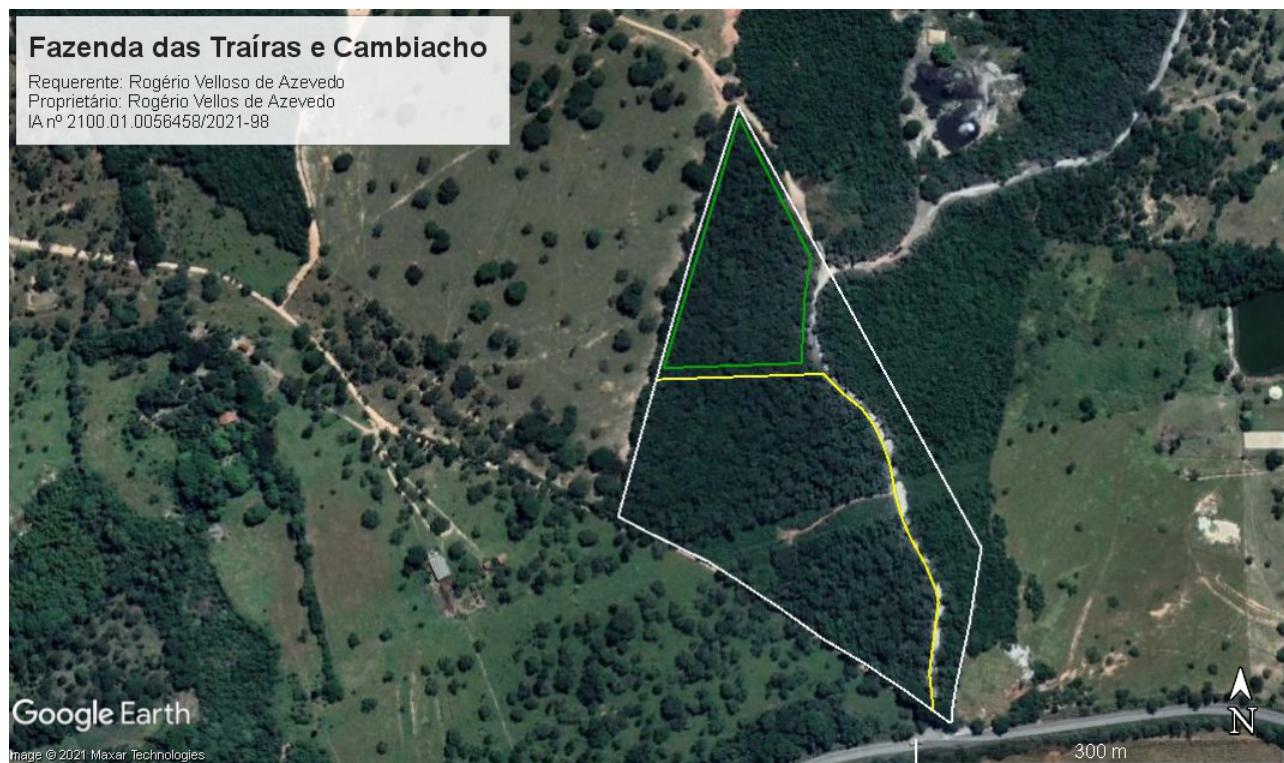


Figura 1: Imagem do Google Earth de 01/05/2018, evidenciando a Fazenda das Traíras e Cambiacho com base nos arquivos georreferenciados incluídos no peticionamento da propriedade. Polígono branco: área total, polígono verde: área de reserva legal declarada e polígono amarelo: área de intervenção ambiental requerida.

Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 2.311,18, sendo a data do pagamento 04/08/2021 documento SEI (35169126 e 35169125)

Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal foi de R\$ 4.975,94, sendo a data do pagamento 04/08/2021 documento SEI (35169126 e 35169128)

A taxa de lenha de floresta nativa referente a 233,32 m³ e de madeira de floresta nativa referente a 100,00 m³, foram emitidas e quitadas na mesma guia.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116602

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As informações abaixo foram extraídas do sítio <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> em consulta realizada em 2023

- Restrições Ambientais

- Área de Influência de cavidades (Raio de 250 metros): não está inserida.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa
- Áreas de conflito por uso de recursos hídricos (IGAM): não está inserida
- Unidade de conservação e sua zona de amortecimento: não está inserida.
- Área prioritária para criação de Unidade de Conservação: não está inserida.
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: Zona de amortecimento (área total do imóvel)
- Área Prioritária para conservação da biodiversidade: não está inserida.
- Sítios Ramsar: ausente

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não há atividades desenvolvidas na área

- Atividades licenciadas: Atividade não listada na DN COPAM 217 - Construção de galpões (para utilização das estruturas para o armazenamento e locação de containers (51168377)

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade Fazenda das Traíras e Cambiacho, no município de Inhaúma (MG) foi realizada no dia 24/03/2022, estavam presentes o representante legal do requerente Sr. Thiago Gandini Campos, CPF nº 844.254.232-91 e os servidores do Instituto Estadual de Florestas/ IEF Fabiana Costa de Oliveira, CPF nº 078.252.326-90 e Sr. Júlio César Moura Guimarães, CPF nº 968.489.526-72.

Conforme observado in locu, foi possível verificar que a propriedade encontra-se com áreas de remanescente de vegetação nativa, uma faixa de passagem de rede elétrica e uma estrada de acesso as propriedades vizinhas.

Na área requerida para supressão de vegetação nativa foi observado a presença de espécies arbóreas e arbustivas de médio a grande porte bem desenvolvidas, e a presença de espécies como sucupira, pimenta de macaco, entre outros. Não há indícios de curso d'água e nascentes no imóvel, nesse sentido não foram delimitadas áreas de preservação permanente na propriedade.

Esclarecemos que, as espécies legalmente protegidas na legislação ambiental vigente não são passíveis de corte/supressão, e as mesmas deverão ser preservadas e conservadas.

A área de Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR, foi demarcada na parte norte imóvel, atualmente com presença de remanescente de vegetação nativa, bem preservados.



Fotos 1 e 2: área de intervenção ambiental requerida, com presença de remanescente de vegetação nativa.



Fotos 3 e 4: área de intervenção ambiental requerida, com presença de rede de alta tensão

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE Sisema o imóvel apresenta relevo plano a ondulado.
- Solo: O empreendimento está localizado predominantemente em área de Cambissolo distrófico e Neossolo litólico-neos, segundo Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP (38953117).
- Hidrografia: A propriedade encontra-se na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3). Não há cursos d'água ou nascente no imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Conforme dados disponíveis pelo IDE Sisema a propriedade está inserida no bioma Cerrado. Segundo Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP (38953117) a área requerida para intervenção ambiental "encontra-se na região de domínio do bioma Cerrado, conforme mapa da vegetação brasileira (IBGE, 2019), e fitofisionomia Cerradão". Sendo catalogadas espécies presentes na área como *Astronium graveolens* (guaritá), *Xylopia sericea* (pimenta-de-macaco), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Ananas ananassoides* (abacaxi-domato), entre outras.

Fauna: De acordo com estudos ambientais (35169113 e 38953117), a listagem faz parte de uma revisão bibliográfica da ocorrência natural de espécies da fauna da região e ainda observações e relatos de pessoas que convivem nas proximidades e na área. Destacando-se algumas espécies como *Cebus sp* (Macaco Prego), *Dusicyon vetalus* (raposa), *Coendou sp* (Ouriço Caixeiro), *Sporophila nigricollis* (Papa-capim), *Cariama cristata* (siriema), entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica para a intervenção ambiental requerida.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 4,00 hectares na Fazenda das Traíras e Cambiacho, localizada no município de Inháuma (MG), tem como finalidade a implantação de infraestruturas para construção de galpões, com objetivo de utilização da estrutura para o armazenamento e locação de containers (51168377).

Conforme Ofício da empresa Engenharia Verde Consultoria e Projetos Ltda., documento SEI (51168377), esclarece que os galpões serão utilizados na construção da infraestrutura necessária para a locação de

containers e "incluindo a construção de galpão para montagem, pátio (manobras, estacionamento, armazenagem temporária), almoxarifado e escritório (administrativo)". As dimensões das estruturas foram delimitadas em croqui, documento SEI (51168385) e segundo definições descritas conforme a seguir: "galpão: estrutura que contemplará uma área de projeção de 1.000 m², com dimensões de 20x50 metros, almoxarifado: estrutura que contemplará uma área de projeção de 450m², com dimensões de 15x30 metros, administrativo (escritório): estrutura que contemplará uma área de projeção de 220m², com dimensões de 22x10 metros e pátio de manobras/estacionamento/armazenagem temporária: estrutura que contemplará uma área de projeção de 17.461m²". (Grifos nossos).

Pelo declarado a área útil a ser ocupada pelas estruturas corresponde a 19.131 m², ou seja aproximadamente 2,00 hectares, assim as demais áreas serão utilizadas para implantação do empreendimento.

Conforme dados declarados pelo requerente, a atividade a ser desenvolvida na área pleiteada para supressão de vegetação nativa, não consta na listagem de atividades previstas na DN COPAM nº 217 de 2017. Assim o empreendimento proposto para área de intervenção ambiental não possui classe definida, contudo é importante considerar que a intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, gera impactos ambientais significativos para a flora e fauna da região.

Nesse sentido, deverão ser adotadas todas a medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais para minimização dos impactos ao meio ambiente, bem como o cumprimento de todas a medidas mitigatórias e compensatórias previstas neste parecer.

Segundo planta topográfica (38953104), arquivos digitais (38953114) e Cadastro Ambiental Rural - CAR (38953111) a área total do imóvel corresponde a 7,01 hectares, atualmente composta por 6,19 hectares de remanescente de vegetação nativa, sendo correspondentes a somatória da área de Reserva legal e a área requerida para supressão de vegetação nativa.

Quanto a inserção em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, é importante ressaltar que seguir todas as medidas mitigadoras compensatórias previstas nos estudos ambientais e neste parecer devem ser seguidas, para minimização dos impactos para a fauna e flora local e da região.

De acordo com certidões de registro de imóveis, documentos SEI (35169111, 38953121 e 51168380) não constam área de Reserva Legal averbada para a Fazenda das Traíras e Cambiacho. Sendo apresentada proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR (38953111) uma área de 1,4378 hectares, delimitada em fragmento único e composta por remanescente de vegetação nativa.

Segundo artigo 26 da Lei 20.922 de 2013, define que a localização da área de reserva legal será definida segundo critérios, como verificação de "plano diretor de bacia hidrográfica, o Zoneamento Ecológico Econômico- ZEE, a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida; as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade e as áreas de maior fragilidade ambiental".

Ainda de acordo com legislação ambiental, a área de reserva legal "será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado". Assim, cabe ao proprietário do imóvel manter a área de reserva legal conservada e preservada, para que a mesma possa desempenhar suas funções ambientais, abrigar a fauna local e preservar a flora nativa.

Após consulta no site do Cadastro Ambiental Rural- CAR/ SICAR verificamos que a área proposta para reserva legal do imóvel, faz confrontação com remanescente de vegetação nativa da propriedade vizinha, área também proposta como reserva legal, nesse sentido formando corredores ecológicos entre essas áreas.

Cabe reforçar, que a formação de corredores ecológicos em áreas rurais aumentam a conectividade de áreas de remanescentes de vegetação nativa, contribuindo para preservação da flora local, propiciando a dispersão de sementes das espécies presentes e mantendo a preservação de espécies florestais nativas da região, bem como favorece o trânsito de animais silvestres da região, permitindo o deslocamento da fauna por entre esses fragmentos de vegetação nativa e mantendo biodiversidade local.

Salientamos a importância do cercamento da área para evitar a entrada de animais, evitar o pisoteio de espécies nativa e manter o isolamento da área para que ocorra a regeneração natural da vegetação nativa.

Reforçamos que não foram observados a presença de cursos d'água e nascentes no imóvel, bem como não foram declaradas áreas de preservação permanente no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (38953111) e não foram delimitadas em planta topográfica (38953104), para tanto não há área de preservação permanente no imóvel.

Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (38953117) revisado e Laudo da fisionomia da cobertura vegetal documento, SEI (38953119) a área requerida para supressão de vegetação nativa, apresenta vegetação típica do Bioma Cerrado, e suas fitofisionomias de Cerradão e Cerrado sentido restrito, e segundo informações declaradas pela engenheira florestal Luiza Marina Esteves de Carvalho, CREA: MG 253067/D e ART nº MG 20210492432, documento SEI (35169114).

Ainda segundo estudos ambientais peticionados, as espécies protegidas foram classificadas considerado a legislação ambiental e enquadramento de acordo com o grau de ameaça segundo o Reflora (<http://reflora.jbrj.gov.br/>), sendo declarado que não haverá o corte de espécies protegidas.

Destacamos que, foram identificados 12 (doze) indivíduos da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), na área

solicitada para intervenção ambiental, conforme estudos ambientais, arquivos digitais (51168383) e croqui (51168385), sendo declarado que não haverá supressão dessas indivíduos para implantação do empreendimento.

Conforme Ofício da empresa Engenharia Verde Consultoria e Projetos Ltda., documento SEI (51168377), descreve "que as espécies não estão na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção. Cabe salientar que não haverá corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegida para a implantação do empreendimento".

Reforçamos que não são passíveis de supressão/ corte os indivíduos da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), uma vez que o empreendimento proposto não se enquadra nos quesitos estabelecido na Lei Estadual nº 20.308 de 2012, bem como espécies presentes na lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, de 17 de Dezembro de 2014 e espécies legalmente protegidas.

Conforme Retificação de PUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida, documentos SEI (61449074), solicitando a retificação das informações declaradas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, documento SEI (38953117), referente a estimativa volumétrica dos indivíduos arbóreos para a área de supressão, assim "a área em questão constitui de 4ha, possuindo uma volumetria estimada de 333,32m³, sendo que deste total, 233,32m³ é de lenha de floresta nativa e outros 100,00m³ de madeira de floresta nativa".

Nesse sentido, o volume declarado a ser apurado na área de intervenção ambiental corresponde ao mesmo volume declarado no requerimento de intervenção ambiental, documento SEI (35169102).

Reforçamos que, deverão ser adotadas todas a medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais para minimização impactos ao meio ambiente, bem como o cumprimento de todas a medidas mitigatórias e compensatórias previstas neste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes para a intervenção ambiental autorizada são:

- Remoção da vegetação e perda de *habitats*.
- Exposição do solo deixando-o suscetível à erosão.
- Emissão de particulados e poeira.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas, para minimização dos efeitos negativos,

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas.
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.
- Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido.
- Atendimento às Leis ambientais vigentes.
- Atendimento o horário de operação de máquinas e equipamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de 4,00ha, com a finalidade de instalação de galpões para armazenamento e locação de containers.

A vegetação está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerradão, conforme informam os gestores do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Inhaúma e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelos gestores do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao requerente, conforme se vê do ID nº. 35169111.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID nº.35169124, 35169125, 35169126 e 35169128, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 36262620.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) com informação de área de reserva legal aprovada e não possui área de preservação permanente. A área também não possui restrições ambientais, segundo análise dos gestores do processo.

Assim sendo, do requerido, os gestores do processo concluem pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirão as obrigações ambientais de reposição florestal em razão da supressão de vegetação nativa.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 4,00 hectares localizada na Fazenda das Traíras e Cambiacho, localizada no município de Inhaúma (MG), pelos motivos expostos neste parecer.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar cadastro e registro de produtor da flora nativa no sistema Ecosistemas	Antes da emissão da autorização
2	Homologação da área de reserva legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR	Antes da emissão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabiana Costa de Oliveira

MASP: 1.489.606-2

Nome: Júlio César Moura Guimarães

MASP: 1.146.949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 07/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61454240** e o código CRC **CC05A91B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0056458/2021-98

SEI nº 61454240